



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 486, DE 16 DE JULHO DE 1997.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal da Alimentação Escolar**, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos.

§ ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo **Conselho de Alimentação Escolar** criado por esta Lei ficará a cargo do Órgão encarregado do **Setor de Educação do Município**.

ART. 2º - O Conselho criado por esta Lei será composto de **07 (sete) membros**, assim definidos:

- a) 02 Representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 02 Representantes da Câmara Municipal;
- c) 01 Representante dos Diretores de Escolas atendidos pelo **Programa de Alimentação Escolar**;
- d) 01 Representante da área de Saúde do Município;
- e) 01 Representante dos Professores da rede Municipal de Ensino.

§ ÚNICO - Para cada membro efetivo do Conselho haverá sempre um suplente.

ART. 3º - Os representantes das entidades enumeradas nas alíneas “b”, “c” e “e” do **Artigo** anterior serão indicados pelas entidades a que pertencem, em lista tríplice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Os representantes enunciados nas alíneas "a" e "d" serão escolhidos, livremente pelo Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sem ônus para o Município, atribuindo-se aos mesmos a prestação de serviços relevantes à Comunidade.

ART. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e substituídos pelos respectivos suplentes.

ART. 6º - O Conselho elaborará Regimento Interno que disporá sobre as normas de seu funcionamento.

ART. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar fiscalizar e controlar a qualidade e aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

ART. 8º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências cabíveis para a implantação do Conselho de que cuida esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta.

ART. 9º - O Programa de Alimentação Escolar do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo será aprovado e homologado através de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

ART. 10 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual e mais aqueles que forem transferidos ao Município pela União e Estado.

§ ÚNICO - Também poderão ser utilizados recursos oriundos de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou organismos não governamentais.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Julho de 1997

Julho de 1997.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 dias do mês de


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


M^{me}. IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA

